



EMENDA Nº 37 (Modificativa) - CESC
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

**Ao Projeto de Lei nº 428/2015, que
aprova o Plano Distrital de Educação –
PDE/DF e dá outras providências**

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 5º Fica instituído, na Secretaria de Estado de Educação,
o sistema distrital de monitoramento e avaliação do PDE-DF.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação deve
adorar as providências necessárias para implementação e
funcionamento do sistema distrital de monitoramento e avaliação do
PDE-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade do dispositivo é a de instituir o sistema distrital de monitoramento e avaliação, devendo desde o texto legal ficar consignada a sua instituição.

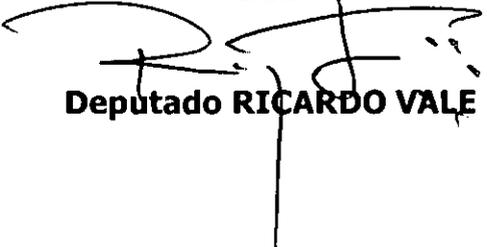
A expansão do texto do art. 5º proposto pelo Governo acabou por reduzir a abrangência do sistema, limitando-o ao acompanhamento das metas e estratégias, o que parece incompatível com a própria expressão designativa do sistema.

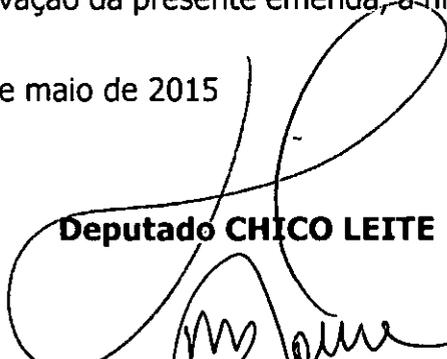
Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente emenda, a fim de se atingir o objetivo a que ela se propõe.

Sala das Sessões, de maio de 2015


Deputado CHICO VIGILANTE

Líder


Deputado RICARDO VALE


Deputado CHICO LEITE


Deputado WASNY DE ROURE